

**DECRETO Nº 32 DE 25 DE MAIO DE 2022**

Institui e Regulamenta o Projeto de Revisão de Logradouros do Município de Ibimirim, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto nos artigos 49 a 60 da Lei nº 629, de 30 de outubro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibimirim,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Revisão de Logradouros do Município de Ibimirim, regulamentando nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A formalização da Revisão de Logradouros será efetuada mediante emissão de Boletins de Cadastro de Face de Quadra - BCFQ.

**Art. 2º** Os servidores designados para a execução do Projeto de Revisão de Logradouros deverão executar suas atividades em **365(trezentos e sessenta e cinco dias), a contar da data da entrada em vigor deste Decreto**, renováveis por período igual ou inferior, a critério do Secretário de Administração.

**Art. 3º** O Projeto de Revisão de Logradouros tem como objetivo específico a atualização do cadastro de logradouros, através da coleta, análise e processamento de informações, observados os seguintes procedimentos:

- I - verificar se o nome dos logradouros corresponde ao que está registrado no cadastro;
- II - identificar os logradouros sem denominação e anotar os nomes populares que lhes são atribuídos;
- III - identificar as quadras com alterações de remembramento ou desmembramento;
- IV - identificar os equipamentos urbanos e suas melhorias;
- V - registrar a existência de:
  - a) placa no logradouro;
  - b) rede d'água no logradouro;
  - c) rede telefônica no logradouro;
  - d) coleta de lixo no logradouro;
  - e) limpeza pública no logradouro;
  - f) galerias pluviais no logradouro;
  - g) guias e sarjetas no logradouro;
  - h) rede elétrica no logradouro;
  - i) iluminação pública no logradouro;
  - j) tipo de pavimentação.

**Art. 4º** Aos servidores incumbidos da execução das atividades referentes ao Projeto de Revisão de Logradouros será atribuída a gratificação de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 584, de 06 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

I - ao servidor designado para o exercício da função de **Coordenador-Geral**, será atribuída a remuneração equivalente a **R\$ 5,00 (cinco reais)** por cada Boletim de Cadastro de Face de Quadra - BCFQ, com base na produção geral registrada pelos Assistentes de Revisão de Logradouros, limitada ao quantitativo de BCFQ aprovados, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico;

II - aos servidores designados para o exercício da função de **Assistente de Pesquisa e Revisão Cadastral**, em número máximo de 05 (cinco), será atribuída a remuneração equivalente a **R\$ 9,00 (nove reais)** por cada Boletim de Cadastro de Face de Quadra - BCFQ, com base na produção individual, limitada ao quantitativo de BCFQ aprovados, observado o limite máximo de 100% (cem por cento) do seu vencimento básico.

§ 1º O quantitativo de pessoal é representado por números estimados, podendo ser alterado pelo Secretário de Administração, em conformidade com a necessidade do serviço.

§ 2º Aos servidores designados para o exercício das funções de que trata o caput caberá o exercício das seguintes atribuições:

**I - Coordenador-Geral:**

- a) gerenciar a execução do Projeto de Revisão de Logradouros;
- b) fornecer ao Secretário de Administração relatórios e informações quanto ao andamento e qualidade dos trabalhos desenvolvidos, inclusive as etapas concluídas e as dificuldades encontradas;
- c) fiscalizar a qualidade e andamento dos serviços, procedendo às orientações e instruções necessárias à execução dos serviços;
- d) definir os logradouros a serem revisados e o cronograma de execução dos trabalhos.
- e) orientar e controlar os trabalhos de levantamento de informações em campo;
- f) localizar no painel de plantas, juntamente com cada Assistente de Revisão de Logradouros a quadra em que ele fará o levantamento, identificando os pontos de referência, nomes de logradouros e apontando as possíveis dificuldades que venham a ocorrer;
- g) identificar os problemas encontrados e orientar os Assistentes de Revisão de Logradouros e, nos casos de dúvida, solicitar pronunciamento da coordenação;
- h) supervisionar o desempenho dos Assistentes de Revisão de Logradouros;
- i) anotar em formulário próprio a produção de cada Assistente de Revisão de Logradouros;

**PREFEITURA DE IBIMIRIM**

**CNPJ: 10.105.971.0001-50**

**Av. Castro Alves, 432 - Centro - Ibimirim - PE CEP: 56-580-000**

**E-mail: gabinete@ibimirim.pe.gov.br**



- j) emitir relatório de produção e identificação de problemas técnicos e/ou procedimentais;
- k) analisar os dados contidos nos BCFQ;
- l) determinar a revisão de dados não aprovados;
- m) encaminhar ao Assistente de Revisão de Logradouros os mapas de logradouros a serem revisados, acompanhados das informações e documentos necessários à execução dos trabalhos;
- n) definir e controlar os procedimentos de controle de qualidade dos dados coletados através de amostragem, determinando a sua revisão quando for necessário;
- o) pesquisar e disponibilizar informações da base cartográfica para facilitar o levantamento cadastral;
- p) efetuar a organização e distribuição dos trabalhos para a equipe de campo;
- q) realizar revisão através de amostragem representativa dos trabalhos executados pela equipe de campo;
- r) anotar em formulário próprio o nível de qualidade do levantamento de informações efetuado pela equipe de campo;
- s) executar outros trabalhos correlatos.

## **II - Assistente de Revisão de Logradouros:**

- a) executar as revisões de dados determinadas pelo Coordenador-Geral;
- b) efetuar coleta de dados in loco e preenchimento de Boletins de Cadastro de Face de Quadra - BCFQ;
- c) encaminhar ao Coordenador-Geral os BCFQ, devidamente preenchidos com os dados colhidos de forma legível, concisa e sem rasuras.
- d) implantar no Sistema Informatizado de Gestão Tributária da Prefeitura de Ibimirim os dados coletados em campo, bem como efetuar a organização e arquivamento dos BCFQ's;
- e) executar outros trabalhos correlatos determinados pelo Coordenar-Geral.

§ 3º Os Boletins de Cadastro de Face de Quadra - BCFQ reprovados não serão remunerados enquanto não sanadas as irregularidades.

§ 4º O Coordenador-Geral deverá determinar as correções das inconsistências nos dados cadastrais registradas pelo Assistente de Revisão de Logradouros, sempre que não sanadas pelo responsável.

§ 5º Constitui-se falta grave a declaração falsa promovida por servidor incumbido da função de Assistente de Revisão de Logradouros quando da prestação de contas de suas atividades.

**Art. 5º** Os servidores incumbidos da execução do PROCADIM serão indicados, entre servidores públicos municipais, pelo Secretário de Administração, observada a seguinte ordem de preferência:

I - servidores lotados nas Secretarias de Administração ou de Finanças;

II - servidores de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

§ 1º Para os efeitos do que determina este artigo, terão preferência os servidores que já executaram atividades semelhantes às previstas neste Decreto junto às Secretarias de Administração ou de Finanças.

§ 2º A função de Coordenador-Geral será atribuída, preferencialmente, ao Titular da Unidade Administrativa responsável pelo Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 3º Cabe ao Coordenador-Geral a fiscalização e controle dos trabalhos executados, bem como indicar ao Secretário de Administração a exclusão de servidor em razão de desídia, incúria ou ausência injustificada durante a execução dos trabalhos.

**Art. 6º** A percepção da remuneração prevista neste Decreto poderá ser acumulada com qualquer outra gratificação, desde que os horários sejam compatíveis.

**Art. 7º** Caso subsistam motivos suficientes para a continuidade dos trabalhos relativos ao Projeto de Revisão de Logradouros, a critério do Secretário de Administração, o prazo fixado no art. 2º deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período ou prazo inferior, necessário à conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Administração.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim, em 25 de maio de 2022.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**  
Prefeito do Município de Ibimirim



José Welliton de Melo Siqueira  
Prefeito de Ibimirim - PE